

**LEI Nº 6.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2024**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini  
**Fica instituído o evento denominado “Matão Motor’s”  
no Calendário do Município de Matão, e dá outras  
providências.****

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Municipal o evento com objetivo de promover a cultura e a história da Motocicleta, bem como promover a cultura, o turismo, o lazer e o esporte na cidade de Matão.

Parágrafo único. O encontro deverá respeitar e obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

**Art. 2º** - Poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes de trânsito, bem como para manter viva a história da indústria automobilística e demais empreendedores do segmento automotivo.

**Art. 3º** - As comemorações em relação ao referido encontro poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Preferencialmente poderá ser organizado este evento, no mês do dia nacional do motociclista, dia 27 de julho;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 080/2024**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini  
Fica instituído o evento denominado “Encontro de Carros Antigos” no Calendário do Município de Matão, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Municipal o evento com objetivo de promover a cultura e a história dos automóveis, bem como promover a cultura, o turismo, o lazer e o esporte na cidade de Matão.

**Parágrafo único.** O encontro deverá respeitar e obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

**Art. 2º** - Poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes de trânsito, bem como para manter viva a história da indústria automotiva e demais empreendedores do segmento.

**Art. 3º** - As comemorações em relação ao referido encontro poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Preferencialmente poderá ser organizado este evento, no mês do dia nacional do antigomobilista, dia 05 de setembro;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 091/2024**  
**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**  
**Dispõe sobre a criação da FEIRA DO BEM e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Feira do Bem" no Município de Matão destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos preferencialmente por pequenos produtores rurais da região de Matão.

**Art. 2º** - O programa apresenta os seguintes objetivos:

I - Incentivar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, visando reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos da sociedade;

II - Estabelecer ação institucionalizada do Poder Público Municipal no sentido de promover um melhor tratamento aos resíduos com potencial de reciclagem, reduzindo a destinação ao aterro sanitário do município e, conseqüentemente, o volume de resíduos sólidos descartados de forma inadequada;

III - Objetivos específicos:

- a) reduzir a disposição incorreta de materiais recicláveis;
- b) diminuir custos com a logística da coleta dos recicláveis;
- c) melhorar a qualidade dos resíduos sólidos recicláveis destinados à cooperativa ou associações;
- d) prolongar a vida útil do aterro sanitário;
- e) fornecer alimentos saudáveis à população;
- f) fomentar a educação ambiental;
- g) promover o cooperativismo e auxiliar no desenvolvimento econômico e social de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** - A disponibilização de produtos de industrialização caseira será permitida desde que em conformidade com a legislação sanitária vigente.

**Art. 4º** - Os materiais recicláveis coletados deverão ser repassados, em caráter de subsídio social, a Usinas de Reciclagem, Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis instaladas no Município, para venda e incremento financeiro e inclusão social dos associados.

**Art. 5º** - Para se beneficiar do Programa Feira do Bem, cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis, recebendo em troca produtos hortifrutigranjeiros de acordo com calendário e critérios estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo 1º**- É permitido que escolas, associações de bairro, entidades filantrópicas reconhecidas por lei municipal e clubes de serviços participem do programa, desde que garantam que os produtos hortifrutigranjeiros recebidos sejam destinados às suas atividades ou entregues a pessoas carentes elas assistidos.

**Parágrafo 2º** – A troca por produtos hortifrutigranjeiros será feita preferencialmente às quartas-feiras durante o horário da Feira do Produtor Rural.

**Art. 6º** - Integram o sistema operacional e funcional do Programa Feira do Bem do Município de Matão:

I - O Poder Público Municipal;

II - Os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;

III - Pequenos e médios produtores rurais credenciados;

IV - Usinas de Reciclagem, Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto à Prefeitura do Município;

V - Escolas e entidades assistenciais do Município, em ações desenvolvidas em parceria com outras Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** As atividades vinculadas ao Programa Feira do Bem obedecerão às normas elaboradas pelas Secretarias responsáveis, que regulamentarão as atribuições específicas para cada integrante do sistema.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei conforme necessário.

**Art.8º** - O Poder Legislativo dará publicidade do programa através de seus meios de comunicação oficiais.

**Art. 9º** - Os recursos para a compra dos alimentos serão oriundos do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0138/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Institui política de atenção integral ao portador da doença Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Município de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída política de atenção integral ao portador da doença Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Município de Matão com o objetivo de assegurar atendimento aos pacientes em todas as suas manifestações clínicas e aos sintomas relacionados.

**Art. 2º** - São diretrizes da política de atenção integral ao portador da doença Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA):

- I. Aperfeiçoar o atendimento ao paciente mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;
- II. Assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao paciente, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;
- III. Oportunizar a participação dos familiares do paciente, assim como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;
- IV. Apoiar ações de desenvolvimento científico e tecnológico voltadas ao enfrentamento da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e suas consequências, incluindo pesquisas na área médica, através de parceiras com entidades públicas ou privadas.
- V. Desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade.

**Art. 3º** - As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

- I. Organização, qualificação e humanização do atendimento ao paciente;
- II. Ampliação da rede de atendimento ao portador de ELA, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;
- III. Padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;
- IV. Celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao paciente, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;
- V. Oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;
- VI. Capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao paciente;

VII. Divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença Esclerose Lateral Amiotrófica;  
VIII. Incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços e de pesquisas científicas, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** - A implementação e a coordenação da política instituída por esta Lei caberão a órgão competente, garantindo em último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0140/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Acrescenta à denominação da Rua Itápolis, no trecho que se inicia na Rua Bortolo Biava e termina na Avenida Santa Cruz, o nome RUA DO ESQUENTA – Alaor Prado.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado à denominação da Rua Itápolis, no trecho que se inicia na Avenida Bortolo Biava e termina na Avenida Santa Cruz, passa a denominar-se com o nome: **Rua do Esquenta – Alaor Prado.**

**Parágrafo único** – Com a referida alteração, o logradouro passa a denominar-se Rua do Esquenta – Alaor Prado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0154/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o “Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência”, a ser realizado anualmente no dia 19 de maio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão o “Dia Municipal do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência”, a ser realizado anualmente no dia 19 de Maio.

**Art. 2º** - Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 6.104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0162/2024**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Denomina "Rotatória Francisco Zanardi " o dispositivo viário localizado na Av. Trolesi, confluência da Rua Pedro Trolli e Via Lorenzo Beggio, no Portal Terra da Saudade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada "Rotatória Francisco Zanardi" o dispositivo viário localizado na Av. Trolesi, confluência da Rua Pedro Trolli e Via Lorenzo Beggio, no Portal Terra da Saudade, na cidade de Matão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.853, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDEM) para o biênio de fevereiro de 2024 a janeiro de 2026.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.568, de 7 de abril de 2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDEM), instituída pelo Edital de Divulgação do Resultado Definitivo no dia 09 de fevereiro de 2024, para fazer constar os seguintes membros:

**I – Representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada:**

**OAB – Ordem dos Advogados do Brasil**

**Titular:** Fabiana Frigo Pires

**Suplente:** Ronilza Aparecida de Jesus Rios

**II -** Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na **Portaria nº 15.652, de 20 de fevereiro de 2024**, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

**III -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 22 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.856, de 30 de outubro de 2024.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Antirracista da EM Adelino Bordignon.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria nº 15.814, de 02 de setembro de 2024, deliberou sobre a criação de Comitê antirracista nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o artigo 8º da Portaria acima mencionada, assegura que compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes do Comitê de cada unidade escolar municipal,  
**RESOLVE:**

**Art 1º** - Nomear os membros do Comitê Antirracista da EM Adelino Bordignon, abaixo nominados:

**a) Diretora da Unidade Escolar**

Maria Paula Ciarantola Bottura

**b) Professores efetivos da escola**

Juliano Carlos Silva

Karen Fernanda Rodrigues

Teresa Lucia Silva

**c) Coordenadores pedagógicos**

Jesse Romero Cardoso

Katia Cilene Gouvea Schiavetto

**d) Corpo discente (estudantes não emancipados)**

Agatha Ramos Flores

Pedro Gabriel de Souza

Raul Gabriel Costa Mariano

Sofia Campos Rossini

Desiree Cristina da Silva

Gabrieli Lima

**e) Funcionários administrativos**

Ademar Alves Flores

Elenice Mendonça Ramos

**f) Auxiliares de desenvolvimento de Educação Infantil – ADI**

Thainara Valéria Palma  
Dariele Caroline de Oliveira Leão

**g) Funcionários terceirizados**

José Carlos Salvini  
Roseli Vieira Silva

**h) Pais de alunos**

Ana Aparecida Duarte  
Taise Cristina Ramos  
Lydiane Andréia Claudino da Silva

**Art. 2º-** As atribuições do Comitê estão previstas no artigo 2º da Portaria nº 15.814, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação de Comitê antirracista nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º-** A participação neste Comitê se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação Integral e seus membros não farão jus a remuneração.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por este Comitê, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.857, de 30 de outubro de 2024.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Antirracista da EMEF “Benta Maria Ragassi Scutti”.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria nº 15.814, de 02 de setembro de 2024, deliberou sobre a criação de Comitê antirracista nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o artigo 8º da Portaria acima mencionada, assegura que compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes do Comitê de cada unidade escolar municipal,  
**RESOLVE:**

**Art 1º** - Nomear os membros do Comitê Antirracista da EMEF “Benta Maria Ragassi Scutti”, abaixo nominados:

**a) Diretora da Unidade Escolar**

Lilian Aparecida Sampaio dos Santos

**b) Professores efetivos da escola**

Luiz Fernando Sabino de Oliveira

Regina de Cássia Fuzinelli Ribeiro

Thiago Alexandre Gardini

**c) Coordenadores pedagógicos**

Elaine Cristina Rosa

Eloisa Vidal Cavichia

**d) Corpo discente (estudantes não emancipados)**

Joaquim Souza

Julhia Medeiros de Almeida

Maria Emanuelle Fermino Marçal

Murilo Gonçalves do Prado

Ana Julia de Souza Ribeiro

**e) Funcionários administrativos**

Plínio Antonio Alves

Wellington Augusto Chaves

**f) Auxiliares de desenvolvimento de Educação Infantil – ADI**

Beatriz Helena Manoel da Silva  
Tamiris Franciele Romão

**g) Funcionários terceirizados**

Adriano Conceição Machado  
Maria de Fátima Gonçalves Andrade

**h) Pais de alunos**

Elisangela Fabiana Pinheiro Soares  
Indiane Jaine de Carvalho  
Rosangela Novais Mendes

**Art. 2º-** As atribuições do Comitê estão previstas no artigo 2º da Portaria nº 15.814, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação de Comitê antirracista nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º-** A participação neste Comitê se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação Integral e seus membros não farão jus a remuneração.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por este Comitê, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Exonera o **Sr. MARCO AURÉLIO DE CASTRO** do cargo em comissão de Gerente de Ações Educativas e Preventivas e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Exonerar, em **01 de novembro de 2024**, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Ações Educativas e Preventivas, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, retornando ao seu cargo de origem de Agente de Trânsito.

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 15.027, de 29 de abril de 2022.

Palácio da Independência, aos 30 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 134/2024.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 129º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
130ª	JÉSSICA FERNANDES DA COSTA CALABREZ	47.362.171-X	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA – AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 25 de outubro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**